



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/139 (TRP-MEDIA)

Participação contra a publicação periódica Santo Tirso TV /
Obrigações legais da transparência

Lisboa
13 de abril de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/139 (TRP-MEDIA)

Assunto: Participação contra a publicação periódica Santo Tirso TV / Obrigações legais da transparência

I. Exposição

1. Em 27 de julho de 2022, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) solicitou à Unidade da Transparência dos Media (UTM) a «averiguação dos meios de financiamento da SMOTIONtv, Unipessoal, LDA. (SMOTIONtv), entidade proprietária da publicação periódica Santo Tirso TV, e dos seus clientes relevantes, nos termos previstos na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho».
2. Tal pedido sucedeu-se à apreciação preliminar de uma exposição entrada na ERC, em 8 de outubro de 2021, sobre notícias publicadas pela Santo Tirso TV na sua página da rede social Facebook. Nesta vertente, os serviços da ERC propuseram o arquivamento do procedimento no que toca à cobertura jornalística da campanha eleitoral para as autárquicas, por falta de legitimidade do participante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.
3. Porém, entendeu o Conselho Regulador analisar autonomamente o invocado pelo expoente de que a SMOTIONtv «recebe anualmente avultadas quantias por parte do Município de Santo Tirso por serviços de audiovisual. Referir que a SMOTIONtv, Unipessoal, Lda. fez a cobertura da campanha eleitoral do Partido Socialista, transmissão em direto de apresentações para publicações nas redes sociais do Partido Socialista de Alberto Costa [presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso] e vídeos de propaganda partidária para serem usados em diversos meios, recebendo para o efeito uma avultada quantia.»

II. Análise e fundamentação

Caracterização da SMOTIONtv, Unipessoal, Lda.

4. A SMOTIONtv, Unipessoal, Lda. (doravante “SMOTIONtv” ou “Regulada”), é uma sociedade unipessoal cujo capital é detido na sua totalidade por uma pessoa singular, Carlos Manuel Ribeiro Gomes.
5. O órgão de comunicação social propriedade da SMOTIONtv, a publicação periódica *online* Santo Tirso TV, de âmbito regional, periodicidade diária e conteúdo generalista, foi registado na ERC em 20 de janeiro de 2020, sob o n.º 127 400.
6. A SMOTIONtv foi constituída em 03 de agosto de 2018 com o seguinte objeto: Atividades técnicas, produção de filmes, vídeos e televisão, projeção de filmes e vídeos.
7. Mais tarde, em 21 de dezembro de 2021, já após o registo da publicação periódica Santo Tirso TV na ERC, o objeto da SMOTIONtv foi alterado para: «Atividades técnicas de produção filmes, vídeos e televisão, projeção de filmes e vídeos e sua pós-produção. Comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio, de televisão, de tecnologias de informação e comunicação, de computadores, de equipamentos periféricos e programas informáticos, de equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes, de outras máquinas equipamentos e suas partes. **Atividade de rádio, televisão, gravação de som e edição de música. Distribuição de filmes, vídeos e programas de televisão. Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão. Agências de Publicidade. Atividades de representação nos meios de comunicação; Estudos de mercado e sondagens de opinião.** Atividades de Design, atividades fotográficas e de tradução e interpretação. Atividades de consultoria, científicas, técnicas e simulares. Impressão e atividades de serviços de impressão, nomeadamente, de jornais. Encadernação; reprodução de suportes gravados. Atividades dos sítios e monumentos históricos, das artes do espetáculo e apoio a estas; criação artística e literária; exploração de salas de espetáculos. **Atividades de processamento de dados e portais de Web. Atividades de agências de notícias e outras dos serviços de informação. Edição de livros, jornais, revistas e outras publicações periódicas** e outras atividades de edição. Edição de

programas informáticos; edição de jogos de computador. Atividades de consultoria para negócios e gestão e atividades de relações públicas e comunicação. Reparação de televisões e outros bens de consumo similares e equipamentos de comunicação. Gestão de instalações desportivas e atividades em museus.» (negritos nossos)

III. Normas aplicáveis

8. Ao exercer direitos de propriedade sobre um órgão de comunicação social (OCS), a Regulada é imediatamente classificada como uma entidade que prossegue atividades de comunicação social, nos termos e para os efeitos dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro (artigo 6.º).
9. Está também abrangida pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (LT ou Lei da Transparência, artigo 2.º, n.º 1, alínea b)), que estabelece as regras a que as entidades que prosseguem atividades de comunicação social estão sujeitas para dar cumprimento às exigências de transparência dos media.
10. Uma dessas regras diz respeito à obrigação de comunicar, à ERC, dados sobre os principais meios de financiamento que contribuíram para a gestão da empresa que prossegue atividades de comunicação social, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, da LT, e do artigo 3.º, n.º 2, alínea b) do Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro (Regulamento).
11. Mais especificamente, no caso em análise, cumpria a identificação da «relação das pessoas individuais ou coletivas que tenham, por qualquer meio, individualmente contribuído em, pelo menos, mais de 10 % para os rendimentos apurados nas contas» (artigo 5.º, n.º 3, da LT), ou, em maior detalhe, «a relação de pessoas singulares ou coletivas que representem mais de 10 % dos rendimentos totais, indicando a respetiva percentagem e rubricas a que se referem» [artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento].
12. A falta de comunicação ou a comunicação defeituosa das informações previstas no artigo 5.º da LT constitui uma contraordenação muito grave, punível com coima de €50.000 a €250.000, quando praticada por pessoa coletiva [artigo 17.º, n.º 2, alínea a) da LT].

IV. Diligências

13. Dando cumprimento ao despacho do Conselho Regulador descrito no parágrafo 1, a UTM começou por verificar que a SMOTIONtv, Unipessoal, Lda., não havia apresentado os indicadores financeiros relativos aos exercícios de 2020 e 2021, a que estava obrigada nos termos do previamente contextualizado regime jurídico da transparência.

14. Em sequência, em 4 de agosto de 2022, foi requerido à SMOTIONtv o envio, no prazo de 10 dias úteis, dos mapas de Balanço e Demonstração de Resultados e da Declaração Anual de Informação Empresarial Simplificada (IES) relativos aos exercícios de 2020 e 2021.

15. Em paralelo, foi iniciado um procedimento administrativo autónomo visando esta entidade por incumprimento das disposições legais da transparência¹. No âmbito da instrução deste procedimento, a SMOTIONtv veio completar alguma da informação em falta na Plataforma da Transparência, nomeadamente, os fluxos financeiros de 2020 e 2021, e anexar as respetivas IES.

16. Os dados reportados pela SMOTIONtv encontram-se publicitados no Portal da Transparência nos termos do artigo 6.º da Lei da Transparência².

17. Para cumprimento das exigências do artigo 5.º, n.º 3, da LT, e do artigo 3.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, a SMOTIONtv está obrigada a apresentar a relação de pessoas singulares ou coletivas que representem mais de 10 % dos rendimentos totais, indicando a respetiva percentagem e rubricas a que se referem («clientes relevantes»).

18. Em nenhum destes anos, a entidade regulada apresentou clientes relevantes (ou detentores relevantes do passivo, que representem mais de 10% dos passivos).

19. Para que não persistisse qualquer dúvida relacionada com uma eventual omissão de reporte de clientes relevantes nos exercícios de 2020 e de 2021, em 3 de novembro de 2022, a entidade regulada voltou a ser notificada pela ERC para se pronunciar acerca do impacto

¹ Processo n.º 500.10.10/2022/8, Distribuição EDOC/2022/7251.

² <https://portaltransparencia.erc.pt/entidades-ocs/smotiontv-unipessoal-lda/?IdEntidade=239fde21-8e6b-eb11-8116-00505684056e&geral=true>

que os contratos públicos (indicados no ponto seguinte, de análise) tiveram nos exercícios em análise, detalhados na Informação 70/UTM/ID/2022/INF.

20. A SMOTIONtv não veio suprir os incumprimentos apontados ou justificar a ausência de reporte de clientes relevantes dos exercícios de 2020 e 2021.

V. Análise

21. Tendo em consideração o teor da exposição visando a Santo Tirso TV – como referido, publicação periódica *online* de âmbito regional, periodicidade diária e conteúdo generalista –, foi realizada, no Portal BaseGov, uma pesquisa de todos os contratos públicos em que a entidade proprietária, a SMOTIONtv, é adjudicatária. O objetivo foi determinar eventuais clientes relevantes, entidades públicas, não identificadas nos exercícios de 2020 e de 2021.

22. Na tabela seguinte estão indicados todos os contratos públicos em que a SMOTIONtv é, até à data de 09 de janeiro de 2023, adjudicatária.

Entidade(s) Adjudicante(s)	Preço Contratual	Data de Celebração do Contrato
CMPH- DomusSocial- Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E. M.	45.500,00 €	30/05/2019
Município de Santo Tirso	38.500,00 €	24/09/2020
Direção Regional de Cultura do Norte	5.368,00 €	03/02/2021
Município da Marinha Grande	6.500,00 €	27/07/2021
Município de Ovar	10.760,00 €	12/08/2021
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	77.500,00 €	13/09/2021
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave	39.500,00 €	08/11/2021
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	38.502,40 €	02/02/2022
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	6.950,00 €	23/02/2022
Instituto Superior de Economia e Gestão	98.850,00 €	04/04/2022
Ágora- Cultura e Desporto do Porto, E. M., S. A.	19.935,00 €	14/04/2022
Município da Marinha Grande	34.390,00 €	22/04/2022
Ordem dos Contabilistas Certificados	38.500,00 €	17/05/2022

Ordem dos Contabilistas Certificados	212.350,00 €	26/10/2022
Município de Santo Tirso	38.500,00 €	06/06/2022

Fonte: Portal BaseGov

23. Para determinar se destes contratos poderia resultar um cliente relevante da SMOTIONtv que seja uma entidade pública, circunscreveu-se a análise aos contratos indicados no quadro seguinte, a qual teve por base dois critérios: 1) o da data da celebração do contrato (com possível impacto nas contas de 2020 ou de 2021), e 2) o do valor do contrato (superior a 10% dos rendimentos totais desta entidade). No exercício de 2020, a SMOTIONtv apresenta rendimentos totais de €198.756,22 e, em 2021, rendimentos totais de €271.101,89.

Data de Celebração do Contrato	Preço Contratual	Objeto do Contrato	Entidade(s) Adjudicante(s)	Prazo de execução	Data de fecho do contrato
30/05/2019	45.500,00 €	Aquisição de serviços para a para a produção e realização de um documentário que pretende resgatar a memória dos diversos protagonistas que nasceram ou viveram em bairros municipais e que estiveram envolvidos, de algum modo, ao longo das primeiras décadas do sec. XX, na construção da cidade do Porto, enquadrada na candidatura Comunidades Desfavorecidas - Comunidade do Vale da Ribeira da Granja, Comunidade do Vale de Campanhã/Norte e Comunidade do Vale de Campanhã/Sul, integrada na Atividade III.6. Marcas do Tempo e Memórias dos Bairros na Cidade: Programa de Valorização das Memórias (PC.001.2019.1675)	CMPH- DomusSocial- Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E. M.	270 dias (9 meses)	29/10/2020
24/09/2020	38.500,00 €	Prestação de serviços de realização e produção de vídeos institucionais e promocionais do concelho, dos eventos e iniciativas realizadas da CMST [Câmara Municipal de Santo Tirso]	Município de Santo Tirso*	108 dias (3-4 meses)	31/12/2020
08/11/2021	39.500,00 €	Concurso Público para aquisição de material publicitário e serviços de impressão	Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (503494933)	1095 dias (2 anos)	Não indicado
13/09/2021	77.500,00 €	Aquisição de 2500 Megafones	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	30 dias	Não indicado

* Em 2013, 2015, 2017 e 2019, o Município de Santo Tirso já tinha celebrado contratos para produção de filmes e vídeos com o titular da quota única da SMOTIONtv - Carlos Manuel Ribeiro Gomes

24. Qualquer um dos contratos indicados no ponto anterior tem um valor superior a 10% dos rendimentos totais declarados pela SMOTIONtv em 2020 (198.756,22€*10% = **19.875,62€**) ou em 2021 (271.101,89€*10% = **27.110,18€**).

25.No concelho de Santo Tirso estão inscritos e ativos na ERC as seguintes publicações periódicas, operadores de rádio e serviços de programas distribuídos exclusivamente através da internet:

Publicações periódicas ativas no concelho de Santo Tirso

Data de Inscrição	Título	Suporte	Âmbito Geográfico	Conteúdo	Periodicidade	Proprietário	Contratos com entidades públicas
19/11/2014	Santo Tirso Digital	Online	Regional	Informação Geral	Diária	Luis Gualter Rodrigues Baltazar Dias	Não
20/01/2020	Santo Tirso TV	Online	Regional	Informação Geral	Diária	Smotiontv, Unipessoal Lda.	Sim, em análise
18/09/2020	Diário de Santo Tirso	Online	Regional	Informação Geral	Diária	João Pedro Rosas Fernandes	Não
13/02/2020	Jornal de Santo Thyrso	Papel/online	Regional	Informação Geral	Quinzenal	Francisco José Gonçalves Dias Carneiro; Editor - Letras Evolutivas - Comunicações, Unipessoal, Lda.	Sim, 1 contrato (2020) / Direção-Geral da Saúde / Publicidade institucional do Estado
16/10/2020	Jornal Digital	Online	Nacional	Informação Geral	Diária	Álvaro Tomás Aguiar Rodrigues	Não está registado na Plataforma Transparência
02/02/1983	Vida de Rebordões	Papel	Regional	Informação Especializada	Mensal	Fábrica da Igreja Paroquial de Rebordões	Não
23/01/1992	Ecos de Negrelos	Papel	Regional	Informação Geral	Mensal	Edinegrelos - Empresa Editora Distribuidora e Publicitária de Negrelos, Lda.	Não
22/03/1988	Entre Margens	Papel/Online	Regional	Informação Geral	Bimensal	Cooperativa Cultural de Entre-os-Aves, CRL	Não
11/01/2021	Blue Velvet Editoriais	Papel/Online	Nacional	Informação Especializada	Semestral	Catarina João Moreira Vieira	Não

Operadores de rádio licenciados para o concelho de Santo Tirso

Designação social- operador	Serviço de programas de rádio	Proprietários	Área de cobertura	Concelho de licenciamento	Contratos com entidades públicas
Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda.	Rádio Voz de Santo Tirso	- Acácio Martins Marinho (90%) - Maria Cecília Guimarães Penteadado dos Santos Coelho (10%)	Local	Santo Tirso	Não
Jornal da Trofa, Lda.	Rádio NoAr	- Acácio Martins Marinho (25%) - Maria Antonieta Pereira Gomes Marinho (75%)	Local	Santo Tirso	Não

Serviços de Programas Distribuídos Exclusivamente através da Internet com sede no concelho de Santo Tirso

Denominação	Data de inscrição	Tipo de serviço de programas	Nome / designação social	Website	Contratos com entidades públicas
Ligante.HST.rádioonline	02/06/2015	Radiofónico	Liga dos Amigos do Hospital de Santo Tirso	www.lahst.org.	Não
Radio Voz de Matosinhos	02/02/2016	Radiofónico	Rádio Voz de Matosinhos, Lda.	www.radiovozdematosinhos.pt	Não

26. Todas as quatro publicações periódicas *online* com periodicidade diária ou quinzenal, de conteúdo generalista e âmbito regional com sede no concelho de Santo Tirso (i) Santo Tirso Digital; ii) Santo Tirso TV; iii) *Diário de Santo Tirso*; e iv) *Jornal de Santo Thyrsó*) são detidas por pessoas singulares, tendo duas delas sido registadas na ERC no mesmo ano que a Santo Tirso TV.

27. Acresce que, com exceção do *Jornal de Santo Thyrsó*, cujo editor (Letras Evolutivas — Comunicações, Unipessoal, Lda.) reporta fluxos financeiros na Plataforma da Transparência, nenhum dos demais proprietários pessoas singulares comunicou dados financeiros à ERC, uma vez que, naquela Plataforma, dois declararam não dispor de contabilidade organizada e

um deles, o proprietário do Jornal Digital, não se encontra registado, pelo que está em situação de incumprimento das obrigações legais da transparência.

28. Nos exercícios em apreço, 2020 e 2021, a Câmara Municipal de Santo Tirso (CMST), celebrou contratos com outros proprietários de OCS, nomeadamente com os seguintes:

Contratos celebrados entre o Município de Santo Tirso e outros proprietários de OCS em 2020 e 2021 e com potencial impacto nos exercícios de 2020 e 2021.

Objeto do Contrato	Entidade(s) Adjudicatária(s)	OCS	Preço Contratual	Data de Celebração do Contrato	Prazo de Execução	Data de Fecho do Contrato	Preço Total Efetivo
Prestação de serviços de Publicidade de anúncios, editais e avisos da CM	GLOBAL NOTÍCIAS - MEDIA GROUP, S.A	Não indicado	19.900,00 €	29/05/2019	365 dias	09/09/2020	19.500,00 €
Publicidade Grande Prémio JN - 30º Grande Prémio do Ciclismo	Global Notícias - Media Group, SA	JN	32.500,00 €	15/06/2021	2 dias	06/09/2021	32.500,00 €
Serviço de Publicações de Publicidade e Anúncios da Camara Municipal de Santo Tirso na Imprensa Local	WE DO COM unipessoal, Lda.	O Notícias da Trofa; Trofa TV	14.950,00 €	27/05/2020	214 dias	11/12/2020	14.950,00 €

29. Constatou-se que o objeto principal dos contratos celebrados com os outros proprietários de OCS, indicados no quadro anterior, é a prestação de serviços de publicidade, enquanto os serviços adjudicados à Regulada estão relacionados com a realização e produção de vídeos institucionais e promocionais do concelho, e com eventos e iniciativas realizadas da CMST.

VI. Fundamentação

30. Tudo visto, equaciona-se em que medida a não identificação de um cliente relevante por parte da SMOTIONtv, Unipessoal, Lda., poderá consubstanciar um risco de falta de transparência pela não identificação de um putativo poder de influência.

31. Ora, a omissão da identificação destes fluxos financeiros e, conseqüentemente, a sua não publicitação no Portal da Transparência, obrigação que decorre do artigo 6.º, n.º 2, da LT, e no sítio eletrónico da própria Santo Tirso TV, como estipulado no artigo 6.º, n.º 3 e n.º 4 da LT, poderá comprometer seriamente a transparência da atividade de comunicação social da SMOTIONTV, para além de consubstanciar uma potencial violação dos principais propósitos da Lei da Transparência, os da «promoção da liberdade e do **pluralismo de expressão** e a salvaguarda da sua **independência editorial perante os poderes político e económico**», princípios implícitos na participação que deu origem ao presente procedimento (destaques nossos).

32. Na realidade, logo no artigo 1.º, n.º 1, da Lei da Transparência, entre todos os poderes de influência com capacidade de afetar a independência da atividade editorial de determinado OCS, se dá destaque aos poderes político e económico, competindo à ERC a sua identificação, mediante recurso a várias ferramentas de regulação ao seu dispor.

33. O pluralismo de expressão e, mais especificamente, a independência editorial dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico são princípios que resultam, desde logo, da Constituição da República Portuguesa, mais concretamente, do artigo 38.º, n.º 4, que dispõe o seguinte: «O Estado assegura a **liberdade e a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e o poder económico**, impondo o princípio da especialidade das empresas titulares de órgãos de informação geral [...]».

34. Igualmente, os Estatutos da ERC dispõem que «são atribuições da ERC no domínio da comunicação social: [...] c) Zelar pela **independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social perante os poderes político e económico**» [artigo 8.º, alínea c)], e que é competência específica do Conselho Regulador «**proceder à identificação dos poderes de influência sobre a opinião pública, na perspetiva da defesa do pluralismo e da diversidade**, podendo adotar as medidas necessárias à sua salvaguarda» [alínea q), do n.º 3, do artigo 24.º].

35. Importa ainda ressaltar que, entre os objetivos da regulação, nos termos dos artigos 7.º, alínea a), e 8.º, alínea e) dos Estatutos da ERC, estão os seguintes: «[p]romover o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento [...]» e garantir «a

efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social».

36. Por sua vez, o artigo 6.º, n.º 5, da LT dispõe ainda que: «[...] as informações e elementos transmitidos à ERC nos termos dos artigos 3.º a 5.º [da qual se destaca a identificação de clientes relevantes] e do artigo 16.º e por esta divulgados publicamente nos termos do n.º 1 do presente artigo, **podem ser utilizadas pela ERC** no exercício das suas atribuições e competências, designadamente **no que respeita** à salvaguarda do livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa, **à salvaguarda da independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social perante os poderes político e económico e à defesa do pluralismo e da diversidade face aos poderes de influência sobre a opinião pública.**»

37. No mesmo sentido, no artigo 22.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro (Lei de Imprensa), na sua versão atual, dispõe-se que «[...] constituem **direitos fundamentais dos jornalistas** [...]: a) A **liberdade** de expressão e **de criação**; [...] d) A **garantia de independência** [...] e) O **direito de participação na orientação do respetivo órgão de informação.**» (destaques nossos).

38. Por conseguinte, a independência editorial (perante os poderes político e económico) é um dos principais corolários do livre exercício da atividade de comunicação social e um dos valores inerentes ao Estado de Direito e à Democracia.

39. Identificando-se o Município de Santo Tirso como cliente relevante, ou seja, com peso considerável nos rendimentos anuais da entidade proprietária do OCS, poderiam os públicos da Santo Tirso TV, habilitados com essa informação, ao ler os conteúdos publicados pela Santo Tirso TV, melhor escrutinar e ajuizar sobre a independência do órgão de comunicação social. Aliás, caberia *prima facie* à própria entidade proprietária tomar a iniciativa de revelar tal informação para permitir o referido escrutínio e, assim, ao adotar uma atitude transparente, fornecer mais garantias de independência ao seu público-alvo.

40. Ao invés, os consumidores dos conteúdos produzidos e difundidos pela Santo Tirso TV, em especial aqueles que terão resultado de pagamentos estabelecidos contratualmente, não terão oportunidade de identificar potenciais influências de carácter político ou económico

originadas pelos maiores contribuidores financeiros para a gestão da entidade sua proprietária, nem através do Portal da Transparência da ERC, nem através do sítio eletrónico daquele OCS.

41. Esta ausência de comunicação terá ainda maior impacto quando os conteúdos fornecidos pelo órgão de comunicação social, propriedade de uma entidade regional ou local, se dirigem à população desse concelho, dos concelhos limítrofes ou à população do distrito a que pertencem. Neste caso, o concelho de Santo Tirso; os concelhos limítrofes da Trofa, Maia, Valongo, Paços de Ferreira, Lousada, ou, de forma mais genérica, todos os concelhos do distrito do Porto e alguns concelhos limítrofes do distrito de Braga.

IV. Audiência de Interessados

42. O representante legal da SMOTIONtv, Unipessoal, Lda., foi notificado do projeto de Deliberação ERC/2022/43 (TRP-MEDIA), adotado em 18 de janeiro de 2023, para se pronunciar, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

43. Em pronúncia entrada na ERC a 7 de março de 2023, um representante não identificado da SMOTIONtv, por correio eletrónico, informou a ERC de que já tinha procedido «à regularização de todas as informações solicitadas no âmbito das “Obrigações legais da transparência”, com a referência 500.10.01/2021/334 EDOC/2021/7412, relativamente aos clientes relevantes da SMOTIONtv, entidade detentora da publicação periódica Santo Tirso TV.»

44. Mais informou «que, o contrato com a Câmara Municipal de Santo Tirso indicado na deliberação do Of.º N.º SAI-ERC/2023/826 não se concretizou, tendo sido cancelado.»

45. Pese embora a extemporaneidade da pronúncia da SMOTIONtv, em sede de audiência prévia, esta entidade já tinha, em tempo, completado a informação em falta na Plataforma da Transparência relativa à identificação de clientes relevantes nos exercícios de 2020 e 2021, sanando aparentemente os incumprimentos objeto da presente análise. Tal é o fator que conduz à não propositura de abertura de procedimento administrativo.

46. Porém, não poderá deixar de enfatizar que o Regulado revelou uma conduta de falta de transparência e de incumprimento de obrigações regulatórias, atendendo às várias diligências necessárias para que viesse suprir a falta de informação objeto do presente procedimento.

V. **Análise final e conclusões**

Analisadas a pronúncia em sede de audiência prévia de interessado, tem-se a argumentar o que segue.

Ainda que a SMOTIONtv não se tenha pronunciado em sede de audiência prévia no prazo de dez dias úteis concedido pela ERC, e ainda que na missiva endereçada à ERC não tenha identificado o representante daquela entidade, a ERC, oportunamente, constatou que a SMOTIONtv já tinha inserido os elementos na Plataforma da Transparência respeitantes à identificação de clientes relevantes, pelo que se considera sanado o incumprimento de reporte relativamente à totalidade dos fluxos financeiros que contribuíram para a sua gestão nos exercícios de 2020 e de 2021.

VI. **Deliberação**

Tendo-se procedido à averiguação dos meios de financiamento e dos clientes relevantes da SMOTIONtv, Unipessoal, Lda., entidade proprietária da publicação periódica *online* Santo Tirso TV, de âmbito regional e conteúdo generalista, nos termos previstos na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

Vindo a SMOTIONtv concluir o reporte da totalidade dos fluxos financeiros que contribuíram para a sua gestão nos exercícios de 2020 e de 2021, incluindo a informação relativa a clientes relevantes, ainda que apenas o tenha feito em sede do presente procedimento, e fora do prazo estabelecido.

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das atribuições e competências de regulação constantes do artigo 6.º, artigo 7.º, alínea d), artigo 8.º, alínea c), artigo 24.º, n.º 3, alínea q), dos Estatutos da ERC, delibera:

1 – Não propor abertura de processo administrativo para averiguação da eventual responsabilidade contraordenacional que recai sobre a SMOTIONtv pela omissão da comunicação de «clientes relevantes», considerando a obrigatoriedade da comunicação prevista no artigo 5.º, n.º 3, da Lei da Transparência e do artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro;

2 – Alertar a SMOTIONtv, Unipessoal, Lda., para a obrigatoriedade do cumprimento completo e atempado das obrigações decorrentes do regime jurídico da transparência, nomeadamente a comunicação dos fluxos financeiros, incluindo os «clientes relevantes», assim permitindo aos públicos escrutinar e ajuizar sobre a independência editorial perante putativos poderes de influência.

Lisboa, 13 de abril de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo